



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO Nº 66

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores para o mês de julho de 1992 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de julho de 1992, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de três milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos (G\$ 3.371.192,81), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de julho de 1992 ( Cr\$..... 16.855.964,04).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e trinta cruzeiros e noventa e quatro centavos (G\$ 1.123.730,94) e a parte variável será de dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos (G\$ 2.247.461,87), correspondentes, respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos ( Cr\$.. 561.865,47).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de julho de 1992, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

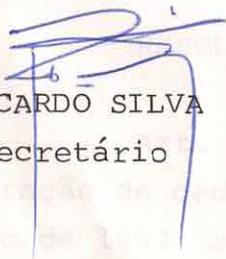
RESOLUÇÃO Nº 68

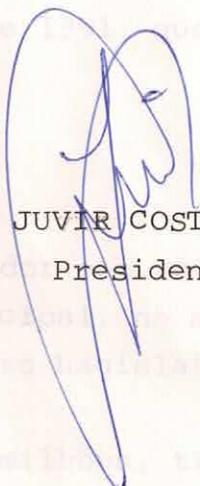
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de julho de 1992, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 14 de julho de 1992.

  
RICARDO SILVA  
Secretário

  
JUVIR COSTELLA  
Presidente